



CA 25  
16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA nº 445/2015 – SPDOC/CC nº 118614/2015**

**Interessado:** FETRAADETE

**Unidade/Secretaria:** Secretaria da Educação.

**Assunto:** Ofício nº 053/2015 – Solicita averiguação de contrato possivelmente realizado entre a Empresa Bonauto e a Secretaria de Estado da Educação.

**Relatório CGA/SE nº 404/2015**

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre Ofício nº 053/2015 (fls. 03), encaminhado em 09/09/2015, pela Federação dos Trabalhadores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores Categorias A&B, Despachantes, Transporte Escolar do Estado de São Paulo – FETRAADETE, delatando possíveis irregularidades na documentação da Empresa Bonauto, que teria participado na última sexta feira (04/09/2015), de sessão pública, na Secretaria da Educação, para ofertar preços, objetivando a execução de serviços de transporte de alunos.

Na íntegra o ofício relata:

*“Viemos por meio deste ofício informar a Corregedoria do Estado, que a Empresa Bonauto Transportes que operou em 2013 no contrato de transporte escolar da Grande São Paulo e causou tantos transtornos esteve na ultima sexta feira dia 04/09/2015 na Secretaria de Educação para dar preço para executar o mesmo serviço, sendo que existe um processo administrativo na **Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE**, que resultou em uma multa aplicada pelo mesmo órgão que foi inscrita no Cadin, e esta suspensa por liminar, por isso exigimos que a corregedoria do estado fiscalize a possível contratação dessa empresa que não possui os documentos necessários para*

g



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*contratação, a referida empresa não tem atestado de capacidade técnica para o numero de veículos que pretende transportar, sem falar no histórico dessa empresa, já que esta empresa prejudicou além dos usuários do serviço, os estudantes, também os trabalhadores do setor, e o perigo da volta dessa empresa coloca mais de cinco mil trabalhadores com perigo de desemprego, além de colocar a segurança dos alunos em perigo.”*

Sobre a audiência pública, para contratação de serviço de transporte de alunos, realizada pela Secretaria da Educação, cabe anotar que foi solicitado pela Chefia de Gabinete, através de correio eletrônico datado de 28/08/2015, o apoio desta Corregedoria (fls. 04/05).

Ainda, a relação das empresas participantes da referida audiência, encontra-se às fls. 06/08.

Às fls. 10/13 consta a ata da reunião da sessão pública, referente aos Processos n°s 4588/0000/2015, 4589/0000/2015 e 4590/0000/2015, realizada em 04/09/2015, nas dependências da sede da Secretaria da Educação, na qual foram apresentadas propostas de preços pelas Empresas interessadas.

Os valores das propostas se referem ao preço unitário do veículo base mensal, conforme a seguir exposto:

Empresa	Processo 4588/0000/2015	Processo 4589/0000/2015	Processo 4590/0000/2015
Ação Turismo	25.000,00	n/c	25.000,00
Bonauto Locação de Veículos	n/c	9.954,08	n/c
Benfica	13.210,00	12.846,00	12.846,00
Corcovado Turismo	14.200,00	14.200,00	14.200,00
Dimensão Transporte Escolar	13.249,00	13.249,00	13.249,00
JTP Transportes	13.450,00	13.450,00	13.450,00
Katur Transportes	13.890,00	13.890,00	13.890,00
MK Transportes	n/c	n/c	n/c
Transbrat Transporte	13.500,00	n/c	n/c
Transolo Transportes	13.700,00	13.700,00	13.700,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme publicação D.O.E de 11/09/2015, seção I, página 38, o Secretário da Educação ratifica a dispensa de licitação na seguinte conformidade, com relação a cada um dos processos:

**Processo: 4588/0000/2015.**

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Assunto: Prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública Estadual das Diretorias de Ensino da Capital – Regiões: Centro, Centro Oeste, Leste 3, Norte 1 e Norte 2.

Diante do que consta dos autos, com fundamento no artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Ratifico a dispensa de licitação, proferida nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Coordenadora, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, para contratação da Transportadora Turística Benfica Ltda. objetivando a prestação de serviços de Transporte Escolar da rede Pública Estadual das Diretorias de Ensino da Capital - Regiões: Centro, Centro Oeste, Leste 3, Norte 1 e Norte 2.

**Processo: 4590/0000/2015.**

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Assunto: Prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública Estadual das Diretorias de Ensino da Grande São Paulo - Região de São Bernardo do Campo.

Diante do que consta dos autos, com fundamento no artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Ratifico a dispensa de licitação, proferida nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Coordenadora, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, para contratação da Transportadora Turística Benfica Ltda. objetivando a prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar para os Ensinos Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual das Diretorias de Ensino da Grande São Paulo - Região de São Bernardo do Campo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Processo: 4589/0000/2015**

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares Assunto: Prestação de serviços de Transportes Escolar da Rede Pública Estadual das Diretorias de Ensino da Grande São Paulo – Regiões Caieiras, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André e Suzano.

Diante do que consta dos autos, com fundamento no artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Ratifico a dispensa de licitação, proferida nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Coordenadora, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, para contratação da Transportadora Turística Benfica Ltda, objetivando a prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública Estadual das Diretorias de Ensino da Grande São Paulo – Regiões Caieiras, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André e Suzano.

Desta forma, conforme correio eletrônico às fls. 14, encaminhado pela Assessoria de Gabinete da Secretaria da Educação, embora a Empresa Bonauto tenha apresentado menor preço (Processo nº 4589/0000/2015), deixou de ser contratada, pois não tinha atestados de capacidade técnica suficiente de acordo com o exigido.

Pelo exposto, o objeto denunciado na peça inicial, não encontra guarida para sua manutenção, razão suficiente para propor o arquivamento do presente expediente em pasta própria no âmbito desta Corregedoria.

Sobe à consideração superior.

CGA-SE, em 18 de setembro de 2015.

Alexandre Guerrero Mendes

Corregedor

Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva  
Corregedor

Christiane Simioni

Corregedor

Mirtes Monfardini  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE nº 445/2015 – SPDOC CC nº 118614/2015

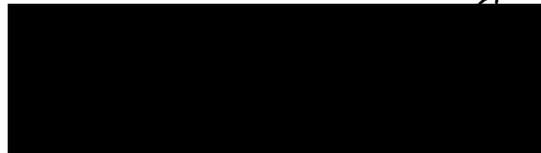
**Interessado:** FETRAADETE

**Unidade/Secretaria:** Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Ofício nº 053/2015 – Solicita averiguação de contrato possivelmente realizado entre a Empresa Bonauto e a Secretaria de Estado da Educação.

- 1- Ciente do relatório de fls. 16/19.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 18 de setembro de 2015.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE

KENDY YOSHINAGA  
PROCURADOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA